

**Orientações para a Classificação de  
Gastos elegíveis para a Categoria "Outros Investimentos":**

**1. Produtos não incluídos no Plano de Ação**

*ROP: excesso de Investimentos Básicos em produtos não incluídos anteriormente no Plano de Ação.*

Despesas com ações desenvolvidas, em desenvolvimento ou a desenvolver pelo município, relacionadas com o processo de modernização administrativa e fiscal não incluídas como prioritárias no PEP e, portanto, não contempladas no Plano de Ação do projeto municipal. Serão elegíveis os gastos com ações enquadráveis nos Componentes que o Programa financia em cada um dos seguintes Grupos:

- I – Modernização Administrativa
- II – Modernização Fiscal
- III – Tecnologia da Informação
- IV – Coordenação do Projeto
- V – Administração Integrada ao Controle Espacial

**2. Gastos excedentes ao orçamento definido no Plano de Ação**

*ROP: investimentos na forma de contrapartida em volume superior ao previsto nos produtos do Plano de Ação do projeto aprovado, podendo na execução do projeto, a contrapartida do município ultrapassar o limite de 50% do Orçamento Global.*

Despesas com ações desenvolvidas, em desenvolvimento ou a desenvolver pelo município, relacionadas com o processo de modernização administrativa e fiscal, previstas no Plano de Ação do projeto municipal, porém, com orçamento subestimado. Por exemplo: foi prevista a contratação de um bem/serviço a um custo de R\$ 100, porém, ao final da licitação o custo foi de R\$ 120. Nesse caso, R\$ 100 seriam contabilizados como "Investimentos Básicos", considerada a participação das fontes (BID/Local), e os R\$ 20 excedentes ao orçamento original seriam contabilizados como "Outros Investimentos".<sup>1</sup>

**3. Manutenção de Sistemas**

*ROP: investimentos em manutenção e atualização dos sistemas informatizados implantados pelo Projeto.*

Despesas relacionadas com a manutenção evolutiva/preventiva de sistemas que foram adquiridos/desenvolvidos em conformidade com o Plano de Ação do projeto municipal ou adquiridos/desenvolvidos de acordo com a situação prevista no item 1.

**4. Implantação de Novas Unidades**

*ROP: investimentos em sistemas, equipamentos e infra-estrutura destinados à implantação de novas unidades de atendimento ao cidadão, fiscalização, cobrança e contencioso administrativo.*

---

<sup>1</sup> IMPORTANTE: O município poderá optar por contabilizar o excedente ao orçamento original em "Investimentos Básicos", considerada a regra de flexibilização prevista no item 4.2 do Módulo III do Manual de Gestão Financeira.

Despesas relacionadas com a aquisição/contratação de bens/serviços destinados à implantação de novas unidades de atendimento ao cidadão, fiscalização, cobrança e contencioso administrativo, de acordo com a situação prevista no item 1.

#### **5. Operação de Novas Unidades**

*ROP: gastos destinados à operação de novas unidades de atendimento ao cidadão, fiscalização, cobrança e contencioso administrativo.*

Despesas relacionadas com a operação de novas unidades de atendimento ao cidadão, fiscalização, cobrança e contencioso administrativo, tais como:

- aluguel de instalações;
- aluguel de bens móveis e equipamentos eletro-eletrônicos;
- locação de sistemas de informação;
- água;
- energia elétrica;
- telefone e comunicação eletrônica (internet, rádio, etc.);
- serviços de limpeza e conservação;
- serviços de segurança;
- seguros contra sinistros;
- licenças de uso/manutenção de sistemas de atendimento;
- outras despesas, condicionadas à aprovação da UCP

#### **6. Remuneração de pessoal**

*ROP: remuneração de pessoal, incluindo os estagiários e outros prestadores de serviço, contratados para a implantação e para a execução dos produtos implantados pelo projeto de modernização.*

Remuneração de pessoal, incluindo os estagiários e outros prestadores de serviço, contratados para a implantação e para a execução dos produtos implantados pelo projeto de modernização.

#### **7. Programas de ajuste de quadro**

*ROP: parcela não financiável em Investimento Básico dos gastos com a implantação de programas de ajuste de quadro.*

Somente poderá ser financiado com recursos do BID, para cada Município, até 50% do valor total necessário ao ajuste do quadro, e este valor não poderá ser superior a 20% do Investimento Básico total do Projeto aprovado para o Município.

O valor máximo que poderá ser utilizado para financiar os ajustes do quadro será de até 15% do valor total do financiamento do BID para o Programa. Além disso, o financiamento destes ajustes, com recursos do BID, deverá atender às mesmas condições e restrições estabelecidas pelo Governo Federal nos seus programas específicos de ajuste.

A parcela não financiável em "Investimentos Básicos" dos gastos com a implantação de programas de ajuste de quadro poderão ser contabilizados como "Outros Investimentos".

#### **8. Fundos de previdência**

*ROP: gastos com a implantação de fundos próprios de previdência;*

Gastos relacionados com a implantação de fundos próprios de previdência, consistente com a legislação federal que rege a matéria, serão considerados elegíveis para a categoria "Outros Investimentos".

Os gastos relacionados com serviços de consultoria para implantação do fundo, incluindo o cálculo atuarial, poderão ser classificáveis tanto em "Investimentos Básicos" como em "Outros Investimentos".

Os recursos aportados pela prefeitura para a constituição do fundo serão classificáveis, entretanto, somente em "Outros Investimentos".

#### **9. Excessos da categoria "Administração"**

*ROP: excessos de gastos imputados à categoria de administração do projeto, na hipótese de prazo de execução superior a quatro anos e desde que devidamente aprovados pela UCP.*

O Regulamento Operativo do Programa determina que a UEM deve ser criada por ato administrativo específico e a formação da Equipe de Projeto deve atender aos seguintes requisitos:

- (i) Um Coordenador;
- (ii) Um Subcoordenador Técnico;
- (iii) Um Subcoordenador Administrativo; e
- (iv) Servidores municipais designados para apoiar o processo de modernização do Município.

Dessa forma, são considerados como gastos elegíveis para a categoria "Administração" o salário bruto (remuneração mais encargos), inclusive o 13º salário, das pessoas nomeadas para compor a equipe da UEM, desde a sua constituição até o final do período de execução do projeto, até o limite de 10% do orçamento global do projeto.

Cumprido lembrar, entretanto, que será levado em conta nesse cálculo somente a remuneração das pessoas que constem efetivamente da portaria/decreto que criou/modificou a estrutura da UEM.

Assim sendo, serão consideradas elegíveis para a categoria "Outros Investimentos" os valores destinados à remuneração da equipe da UEM que excederem o limite de 10% do orçamento global.

#### **10. Demais custos**

*ROP: demais custos decorrentes do processo de modernização administrativa e fiscal do Município; e*

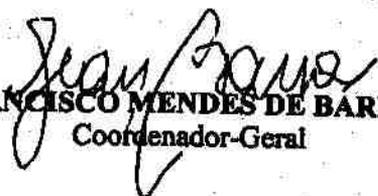
- manutenção predial de imóveis construídos ou reformados no âmbito do PNAFM (pintura, estrutura elétrica e hidráulica, jardinagem, etc.);
- manutenção e conserto de bens (equipamentos de informática e de apoio e comunicação) adquiridos no âmbito do PNAFM;
- peças de reposição de bens adquiridos no âmbito do PNAFM (HD, placa mãe, teclado, mouse, peças e pneus para automóveis, etc.);
- seguros contra sinistros dos bens adquiridos no âmbito do Programa;
- reposição de bens adquiridos no âmbito do Programa, não segurados, em decorrência de sinistro;
- despesas relacionadas com movimentação bancária (manutenção de cadastro da conta vinculada, Transferência Eletrônica Disponível – TED, etc.);

- o excedente da contrapartida local atribuído ao pagamento de impostos, taxas e contribuições. Por exemplo: Aquisição de um computador, por um município que tem contrapartida financeira fixada em 10%, pelo valor de R\$ 100, com incidência de ICMS à taxa de 18%. A contabilização da despesa poderá seguir a seguinte distribuição:

Investimentos Básicos		Outros Investimentos	Total
BID	LOCAL		
82	10	8	100

  
**JOSE ARI LACERDA BRAGA**  
Supervisor da Área Financeira

  
**SÉRGIO MARTINS DA SILVA**  
Coordenação Financeira

  
**FRANCISCO MENDES DE BARROS**  
Coordenador-Geral